

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 404, DE 05 DE ABRIL DE 2023.
(Publicado no D.O.E 11.126 de 10 de abril de 2023, p. 28-29)

Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 23. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – CJUR/AGEPREV, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º e 18 deste Anexo:

I - atuar nos processos administrativos e judiciais que versam sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social dos Militares, com exceção das ações cujo objeto seja exclusivamente a responsabilização civil por atraso na concessão de benefício previdenciário, transferência para a reserva remunerada e reforma, até seu termo final;

II – atuar na fase de cumprimento da sentença dos processos elencados no inciso anterior, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá o feito ser encaminhado à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, que versam sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social dos Militares, independentemente da autoridade impetrada, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem;

IV - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

V – emitir parecer e orientação jurídica, quando solicitado pelo Coordenador da Procuradoria-Geral do Estado – COPGE, nos requerimentos formulados perante a unidade relativos à concessão de direitos e benefícios de natureza previdenciária;

VI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado” (NR).

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º Compete à Procuradoria de Pessoal – PP:

I - atuar nos feitos judiciais pertinentes às reivindicações em face do Estado de Mato Grosso do Sul ou das entidades da Administração Indireta, de servidores públicos estaduais que prestem ou tenham prestado serviço ao Estado ou suas entidades, sob qualquer regime, inclusive da Consolidação das Leis do Trabalho, quando a defesa for pertinente a esse vínculo, exceto naqueles abrangidos pela competência da CJUR/AGEPREV ou de outras especializadas;” (NR)

Art. 3º Fica estabelecido regime de transição, cabendo à Procuradoria de Pessoal a atuação nas ações coletivas referentes às matérias constantes no inciso I, do art. 23, do anexo IV da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 até deliberação ulterior do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2023.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado